

ESP-UNESP-FACUL DE ENGENH. CIENCIAS-C.ROSANA

Termo de Referência 139/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
139/2026	102335-ESP-UNESP-FACUL DE ENGENH. CIENCIAS-C. ROSANA	KEVIN ERNAN DE OLIVEIRA	02/10/2026 15:52 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	275/2026	264/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo piso-teto, com capacidade de 56.000 BTUs na cantina da Faculdade de Engenharia e Ciências – Câmpus de Rosana da UNESP. O serviço deve seguir as especificações e quantidades descritas neste documento, visando atender às necessidades da unidade, conforme detalhado abaixo, e de acordo com as condições e exigências estipuladas neste instrumento.

Item	Especificação	Catserv	Qtde	unidade de medida	Valor total	Valor total
1	Instalação de ar-condicionado piso teto de 56.000 BTUs.	2020	2	Unidade	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 75 (setenta e cinco) dias, contados do envio da nota de empenho ao fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo 30 (trinta) dias o prazo de entrega, e 45 (quarenta e cinco) dias reservados para os prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 22 /09/2026.

1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a adequação das condições de climatização do espaço físico da cantina do Câmpus de Rosana, que passou por readequação estrutural, incluindo o fechamento da área com estruturas de vidro. Com a conclusão do fechamento, torna-se necessária a instalação de equipamentos de climatização para proporcionar melhores condições de conforto térmico aos usuários e trabalhadores, considerando as variações climáticas e a exposição do ambiente a diferentes condições de temperatura ao longo do ano.

A ausência de um sistema de climatização adequado pode comprometer o conforto térmico e as condições de utilização do espaço, especialmente nos períodos de temperaturas elevadas, dificultando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao funcionamento da cantina.

A readequação da cantina está inserida no contexto das ações de melhoria da infraestrutura institucional e da preparação do espaço para eventual adesão da unidade à Política das Cantinas Universitárias, que prevê a oferta de refeições subsidiadas aos estudantes, conforme as diretrizes institucionais aplicáveis. Essa iniciativa está relacionada à Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP, no âmbito da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CSANS), contribuindo para as ações institucionais de alimentação e permanência estudantil.

A instalação dos aparelhos de ar-condicionado constitui, portanto, uma etapa complementar necessária à adequação do espaço físico da cantina, visando proporcionar condições de conforto térmico e de utilização compatíveis com a finalidade pretendida para o ambiente.

O quantitativo de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo piso-teto, com capacidade de 56.000 BTUs cada, totalizando 112.000 BTUs, foi definido com base na necessidade de climatização do espaço da cantina, considerando sua configuração física, o fechamento com vidro e as condições de exposição às variações climáticas. A distribuição dos equipamentos deverá ser compatível com as características do ambiente, de modo a favorecer a circulação e a distribuição adequada do ar climatizado.

Os aparelhos já se encontram disponíveis na Administração, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação. A contratação deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, insumos, acessórios e componentes necessários à execução integral dos serviços, incluindo tubulações frigoríficas e respectivos isolamentos, cabos e materiais elétricos, suportes e elementos de fixação, sistema de drenagem e instalação das unidades externas (condensadoras).

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a climatização do ambiente, complementar a readequação da infraestrutura física da cantina e contribuir para a criação de condições adequadas à utilização do espaço, em alinhamento com as ações institucionais de alimentação e permanência estudantil.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000040/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2025;

III) Id do item no PCA: 833;

IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO);

V) Identificador da Futura Contratação: 102335-275/2026.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a instalação completa de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo piso-teto, com capacidade de 56.000 BTUs cada, já disponíveis na Administração, destinados à climatização do espaço físico da cantina do Câmpus de Rosana.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas e componentes necessários à execução integral dos serviços, incluindo a instalação das unidades internas e externas, as interligações frigoríficas, elétricas e de drenagem, os suportes e elementos de fixação, o isolamento das tubulações e a realização dos testes de funcionamento.

A solução deverá considerar as características construtivas do ambiente, que possui fechamento com vidro, bem como as condições de exposição às variações de temperatura. A disposição dos equipamentos deverá ser planejada de modo a favorecer a distribuição adequada do ar climatizado, a segurança da instalação e a utilização eficiente do espaço.

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

3.1. Avaliação e preparação do local

- Vistoria técnica do espaço da cantina antes do início dos serviços.
- Verificação das condições de instalação dos equipamentos e das unidades externas.
- Conferência da infraestrutura elétrica existente e de sua compatibilidade com as especificações dos aparelhos.
- Verificação dos locais destinados à instalação das unidades internas e externas.
- Avaliação dos trajetos das tubulações frigoríficas, elétricas e de drenagem.
- Identificação de eventuais adequações necessárias à execução segura e adequada dos serviços.

3.2. Instalação dos equipamentos

- Instalação e fixação das unidades internas dos aparelhos de ar-condicionado tipo piso-teto.
- Instalação das unidades externas (condensadoras), incluindo suportes e elementos de fixação compatíveis com as condições do local.
- Fornecimento e instalação das tubulações frigoríficas e dos respectivos materiais de isolamento.
- Execução das conexões e interligações necessárias ao funcionamento dos equipamentos.
- Instalação do sistema de drenagem e encaminhamento adequado da água condensada.
- Fornecimento e instalação dos cabos e demais materiais elétricos necessários à interligação dos equipamentos, conforme as especificações técnicas e as condições da infraestrutura existente.
- Execução de eventuais adequações elétricas que sejam tecnicamente necessárias, previamente verificadas e autorizadas, quando aplicável.

3.3. Testes e entrega

Após a conclusão da instalação, a empresa deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento dos equipamentos, incluindo a conferência das conexões, a avaliação da operação das unidades, a verificação de vazamentos e a análise das condições gerais de segurança e desempenho.

A solução deverá considerar o ciclo de vida dos equipamentos, priorizando a qualidade dos materiais utilizados, a durabilidade da instalação, a facilidade de manutenção e a preservação da infraestrutura física existente. Deverão ser adotadas medidas para reduzir o desperdício de materiais, evitar intervenções desnecessárias e garantir o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução.

A solução será considerada concluída após a instalação integral dos aparelhos, a realização dos testes de funcionamento, a correção de eventuais falhas identificadas e a entrega do espaço limpo e organizado, com os equipamentos em condições adequadas de operação.

4. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, de qualidade e segurança necessários à execução adequada dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo compatibilidade com os equipamentos já disponíveis e com as características do ambiente da cantina.

4.1. Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá:

- 1. Possuir capacidade técnica e experiência compatíveis com a execução de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo piso-teto.
- 2. Executar a instalação de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado, com capacidade de 56.000 BTUs cada, pertencentes à Administração.
- 3. Fornecer todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas e componentes necessários à conclusão dos serviços.
- 4. Realizar vistoria técnica prévia para avaliação das condições de instalação e da infraestrutura existente.
- 5. Executar as interligações frigoríficas, elétricas e de drenagem necessárias ao funcionamento dos equipamentos.
- 6. Fornecer e instalar os suportes e elementos de fixação das unidades internas e externas, de acordo com as condições do local e as recomendações técnicas aplicáveis.
- 7. Utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com os equipamentos e as condições de instalação.
- 8. Observar as recomendações técnicas dos fabricantes dos aparelhos e as normas aplicáveis aos serviços.
- 9. Verificar a infraestrutura elétrica existente antes da execução das conexões e comunicar à fiscalização eventuais inadequações.
- 10. Realizar testes de funcionamento após a instalação, verificando as condições operacionais e a segurança dos equipamentos.
- 11. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais em desacordo com as especificações contratadas.

4.2. Materiais e serviços incluídos

O fornecimento de materiais e a execução dos serviços deverão contemplar, conforme as necessidades técnicas da instalação:

Item	Escopo
Tubulação frigorífica	Fornecimento e instalação das tubulações necessárias à interligação dos equipamentos.
Isolamento térmico	Fornecimento e aplicação de isolamento compatível com as tubulações frigoríficas.
Materiais elétricos	Fornecimento de cabos, conexões e demais componentes necessários às interligações previstas.

Suportes e fixações	Fornecimento e instalação dos suportes e elementos de fixação das unidades.
Drenagem	Fornecimento e instalação do sistema de drenagem da água condensada.
Condensadoras	Instalação das unidades externas, incluindo fixação e conexões necessárias.
Adequações elétricas	Verificação da infraestrutura existente e eventuais adequações necessárias, conforme autorização e escopo contratado.
Testes	Verificação das conexões e funcionamento dos equipamentos após a instalação.

4.3. Requisitos de segurança e qualidade

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as normas de segurança do trabalho e as regulamentações aplicáveis à instalação de equipamentos de climatização e às instalações elétricas.

A contratada deverá garantir a estabilidade e a segurança das fixações, das conexões e dos equipamentos instalados, adotando as medidas necessárias para evitar danos à estrutura física, aos equipamentos existentes e aos demais bens da Administração.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

A contratada deverá:

- Utilizar racionalmente os materiais e insumos necessários à execução.
- Reduzir o desperdício de materiais durante os serviços.
- Recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados.
- Adotar medidas de prevenção de vazamentos de fluidos refrigerantes e outros materiais potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.
- Observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis ao manuseio e à destinação de componentes dos sistemas de climatização.

4.5. Garantia dos serviços

A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da instalação realizada em desconformidade com as especificações contratadas.

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos e ajustes necessários para a correção de falhas de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e compatível com as atividades institucionais do Câmpus de Rosana, assegurando a instalação completa dos aparelhos de ar-condicionado e a entrega do ambiente em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

5.1. Início da execução

A execução dos serviços deverá iniciar-se após a formalização da contratação e a emissão da ordem de serviço ou autorização equivalente pela Administração.

O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, salvo situações justificadas e formalmente autorizadas pela Administração, conforme as condições contratuais.

Antes do início das atividades, a contratada deverá realizar vistoria técnica do local para verificar:

- As condições físicas da cantina e dos pontos de instalação.
- A compatibilidade da infraestrutura elétrica existente.
- A localização e as condições de fixação das unidades internas e externas.
- Os trajetos das tubulações frigoríficas e de drenagem.
- As condições necessárias para a execução segura dos serviços.

Eventuais inconsistências ou necessidades de adequação deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução das intervenções.

5.2. Desenvolvimento dos serviços

A contratada deverá executar as atividades de acordo com as especificações do Termo de Referência e com o planejamento acordado com a Administração, contemplando:

1. Vistoria e avaliação técnica do local.
2. Definição dos procedimentos de instalação e dos trajetos das interligações.
3. Fornecimento e transporte dos materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários.
4. Preparação dos locais de instalação.
5. Instalação das unidades internas e externas dos aparelhos.
6. Execução das interligações frigoríficas, elétricas e de drenagem.
7. Instalação do isolamento térmico das tubulações.
8. Verificação e eventual adequação da infraestrutura elétrica, quando necessária e autorizada.
9. Realização de testes de funcionamento e verificação das condições de segurança.
10. Correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante os testes.
11. Limpeza e organização do local, com remoção dos resíduos decorrentes da execução.

Os serviços deverão ser realizados de modo a minimizar interferências nas atividades do câmpus e evitar danos às instalações e aos equipamentos existentes.

5.3. Responsabilidades da contratada

Compete à empresa contratada:

- Fornecer os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução integral dos serviços.
- Disponibilizar profissionais qualificados para a realização das atividades.
- Cumprir o prazo de execução estabelecido.
- Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e equipamentos sob sua guarda durante a execução.
- Informar à fiscalização sobre eventuais impedimentos técnicos ou condições que possam comprometer a execução.
- Reparar danos causados por sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.
- Realizar a limpeza e a organização do local após o término dos serviços.

5.4. Responsabilidades da Administração

Compete à Administração:

- Disponibilizar o acesso ao local de instalação, em condições previamente acordadas.
- Informar à contratada as condições e restrições de funcionamento do espaço.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- Fornecer as informações e autorizações necessárias às intervenções previstas no escopo.
- Avaliar e registrar as condições de execução e o atendimento às especificações do Termo de Referência.
- Realizar o recebimento dos serviços após a verificação da conformidade do objeto.

5.5. Fiscalização e acompanhamento

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das especificações, dos prazos e das condições estabelecidas no contrato.

A fiscalização poderá acompanhar as etapas de instalação, solicitar esclarecimentos, verificar os materiais empregados e exigir a correção de serviços que apresentem desconformidades.

O acompanhamento da execução pela Administração não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade dos serviços, pela segurança das atividades e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. Testes e recebimento do objeto

Após a conclusão da instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o funcionamento adequado dos dois aparelhos de ar-condicionado, incluindo:

- Verificação das conexões e interligações.
- Teste de funcionamento das unidades internas e externas.
- Verificação do sistema de drenagem.
- Verificação de eventuais vazamentos nas conexões frigoríficas.
- Avaliação de ruídos anormais e condições de operação.
- Verificação da estabilidade e segurança dos equipamentos e suportes.
- Conferência da organização e do acabamento dos serviços executados.

A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, possibilitando a realização da vistoria de recebimento.

O recebimento ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas e a comprovação de que os equipamentos estão em condições adequadas de funcionamento. Caso sejam identificadas irregularidades, a Administração poderá solicitar sua correção antes do recebimento definitivo, observados os procedimentos contratuais aplicáveis.

A entrega deverá ocorrer com o local limpo e organizado, sem resíduos decorrentes da execução, e com as orientações básicas necessárias à operação e à conservação dos equipamentos.

Local para execução do serviço:

UNESP - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho
Faculdade de Engenharia e Ciências - Campus de Rosana
Avenida dos Barrageiros, 1881, Centro
Primavera - Rosana/SP CEP: 19272-100

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
- 6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
- 6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
- 6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
- 6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
- 6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e

parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

- 8.6. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.9. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.23. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- 8.24. Produtor rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra

equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.600,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 102335 - Faculdade de Engenharia e Ciências - UNESP - Campus de Rosana;

II) Fonte de Recursos: Tesouro - DTS;

III) Programa de Trabalho: 12.392.4807.5304 Ensino de Graduação Nas Universidades Estaduais;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS EUGENIO ELIAS FERREIRA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 15:52:29.